

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente. Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003990/026/04

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Responsáveis: José Henrique Reis Lobo e Marcos Antonio Albuquerque (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Maria Luiza Bueno de Godoy e Nelson Garcia Perandréa.

Acompanha: TC-003990/126/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013154/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara e Luiz Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 123 equipamentos reprográficos digitais, marca Xerox, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 09-01-06, 27-09-06 e 12-11-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-07-07. Termos de Aditamento celebrados em 24-04-06, 25-05-07 e 29-06-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajuste. 1ª Apostila de 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e conheceu dos instrumentos de apostilamento e re- ratificação.

TC-044879/026/07

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio SGM-TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM da UO – PMESP).

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Fernandes (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição, por itens, de 694 transceptores que operarão nos modos dual, digital e analógico, para garantir a segurança das comunicações críticas e emergenciais, inclusive com capacidade de criptofonia eletrônica de voz, obedecendo ao padrão DES-OFB do projeto APCO-25, para atender as regiões de São José dos Campos, Santos e Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.733.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o instrumento de contrato decorrente.

TC-033442/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Performance Assessoria Empresarial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-08-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação (pistas manuais, coleta eletrônica Sistema “Sem Parar” e bilheterias), nas travessias litorâneas e linhas de navegação, para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$5.494.999,49.

Acompanham: TC-009615/026/07 e TC-009700/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-040590/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 22-08-07.

Homologação por: Diretoria Executiva em 18-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Aquisição e atualização de licenças de uso, com manutenção e suporte técnico 24x7, bem como serviços de apoio técnico especializado em programas de computador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$1.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-03-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008587/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: FASSIM Líder Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Ordenador da Despesa: Paulo Ribeiro dos Santos Júnior.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria-prima farmacêutica (Zidovudina port. 344C4/98).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$1.646.074,00.

TC-010639/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Nortec Química S/A.

Ordenador da Despesa: Paulo Ribeiro dos Santos Júnior.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria-prima farmacêutica (Lamivudina port. 344C4/98).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional (analisada no TC-008587/026/08). Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$1.045.955,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional (analisado no TC-008587/026/08) e os termos de contratos em exame.

TC-014725/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Impacto Controle de Pragas Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenadores do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Em Julgamento: Termo Aditivo Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 13-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-040471/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Sul.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-07. Valor – R\$825.228,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-007270/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Licença de uso de programas produtos (software) e outras avenças.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 20-06-07.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-008110/026/07

Contratante: Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e conheceu do reajuste procedido.

TC-036595/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio T'Trans/MPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUE's) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-09-07 e 29-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042087/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa – núcleo 1 (Grande São Paulo).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-12-07. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 13-02-08.

TC-042088/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: World Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa – núcleos 2 (São Caetano do Sul) e 3 (Jacareí).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 07-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados, respectivamente, em 03/12/07, 07/01/08 e 13/02/08, bem como conheceu dos reforços da garantia inicialmente prestada (fls. 161/162 e 236/239 – TC-042087/026/06 e fls. 778/784 – TC-042088/026/06).

TC-015110/026/01

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CSU Cardsystem S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente), Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente), Constantino Pereira Ramadas e Flávio Capello (Diretores Administrativos-Financeiros), Ernandes Gomes de Castro e Alcides de Paula Junior (Especialistas Gerenciais Suporte e Gestão – AGS).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento e fornecimento de Sistema de Informação, para ser posto em funcionamento nas unidades do poupatempo.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrados em 01-03-02 e 28-02-03. Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 01-03-04, 25-05-04 e 01-03-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-09-04. Termo de Encerramento e Quitação celebrado em 24-04-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-02-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Roberto Manesco, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Acompanha: TC-025873/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação e Reti-Ratificação e de Encerramento e Quitação de Serviços, elencados no referido voto, e conheceu do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028965/026/07

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e consultoria atuarial, jurídica e organizacional para implementação da São Paulo Previdência – SPPREV.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$2.132.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-11-07.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032965/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por seu Vice-Reitor – Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Douglas Wagner Franco (Instituto de Química de São Carlos), José Fernando Castanha Henriques (Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru), Elza M. Ajzenberg (Museu de Arte Contemporânea), Emília Campos de Carvalho (Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto), Dagoberto Dario Mori (Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos), Eni de M. Sâmara (Museu Paulista) e Carlos Roberto Ferreira Brandão (Museu de Zoologia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando seus registros, aplicando, aos responsáveis, pena de multa no valor de 300 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os termos da r. decisão monocrática de fls. 190/195.

TC-037086/026/06

Recorrente: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2005.

Responsável: Nivaldo Cyrillo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 150 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Janete Sanches Morales e Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012616/026/06

Recorrentes: Maria Francisca Píeres Delboux Fonseca e Eni de Mesquita Sâmara.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da administração da Universidade de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsáveis: Maria Francisca Píeres Delboux Fonseca e Eni de Mesquita Sâmara.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-08, que julgou irregular a prestação de contas, condenando as responsáveis à devolução dos valores impugnados, corrigidos nos índices oficiais nos termos dos artigos 32 e 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36 da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ricardo Elias Maluf e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-027657/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de pesquisas de preços médios mensais de materiais, equipamentos, mão-de-obra e de salários médios de categorias profissionais da área de consultoria, utilizados em projetos e obras pelas áreas de custos do Metrô.

Em Julgamento: Aditivo nº 01 celebrado em 31-01-08.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 01, em exame.

TC-014165/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gemalto Cartões e Serviços Ltda (cessionária). Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda. (cedente). Axalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda. (antiga).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de embossamento de cartões, porta-cartões e manuseio (envelopamento e expedição) dos cartões.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, celebrado em 10-12-07. Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Prorrogação Contratual de 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Particulares de Aditamento de Alteração de Razão Social e de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Prorrogação Contratuais celebrados em 10/12/07 e 29/02/08.

TC-026300/026/07

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

Objeto: Organização, capacitação, assessoria e consultoria técnica em gerenciamento eletrônico de documentação e geoprocessamento, para implantação e desenvolvimento das atividades do Laboratório de Geoprocessamento da PPI/CECI, do Sistema Eletrônico de Localização de Imóveis – SELIM, componente do sistema de geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$1.200.000,00.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 08-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-036606/026/07

Contratante: Secretaria da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 22/2007 de 02-04-07 e Nota de Empenho de 22-08-07. Valor – R\$721.884,52.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho de 22/08/07, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-009982/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração de novo modelo de estrutura organizacional e adequação do quadro de pessoal dos

órgãos centrais e regionais da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$1.743.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-015615/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Pricewaterhousecoopers International Services Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de consultoria especializada para implementação de sistema de custeio estratégico variável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$1.530.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-001360/009/07

Órgão concessor: Diretoria de Ensino de Apiaí.

Órgão Beneficiário: Prefeitura do Município de Apiaí.

Exercício: 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 20-09-07.

Responsável: Donizetti Borges Barbosa.

Advogados: Luiz Antonio Beluzzi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao repasse efetuado pela Diretoria de Ensino de Apiaí à Prefeitura do Município de Apiaí, a título de subvenção, no exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002011/026/06

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Presidente: Celso Luiz Limongi.

Exercício: 2006.

Ordenadores de Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto, Luis Francisco Aguilar Cortez, Luiz Fernando Nishi e Eduardo Roberto Alcântara.

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-002011/126/06 e TC-002011/326/06 e Expedientes: TC-014476/026/04; TC-021602/026/06; TC-009735/026/06; TC-0030176/026/07 e TC-009394/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável pelas contas e aos Ordenadores da Despesa e liberando-se os responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos relacionados às fls. 7/8, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-000867/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: C S U Cardsystem S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-11-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro) e Daniel Annenberg (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo a ser implantado nas instalações da contratada, estimando-se a quantidade de até 30.000 ligações/dia, sendo que no início das operações estima-se 9.500 ligações/dia, num total de 247.000 ligações.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$1.074.750,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 27-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 02-08-06 e 03-05-07.

Advogados: José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, assinando à Administração o prazo de 60 (sessenta) dias, para que seja este Tribunal informado acerca

das medidas conseqüentemente adotadas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004163/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 1: Integração Centro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Saint Clair Mora Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º termo de aditamento, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-007862/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Pari ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-03-08.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-000904/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compugraf Telecom Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 26-09-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 07-11-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Aquisição de solução de appliances de firewall e acesso remoto, incluindo-se os serviços de instalação, configuração, garantia *on site*, treinamento, suporte técnico, suporte técnico eventual *on site*, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e subscrição de software (Sistema Operacional IPSO e dos softwares NSAS e Horizon Manager), release, versão ou correção dos softwares e demais serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$2.412.933,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-07-07.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificar esta Corte de Contas das medidas adotadas.

TC-041290/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 22-10-07.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 24-10-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$4.166.633,45.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001226/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-05-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 15-11-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$8.568.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 19-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-001246/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-001226/026/07). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$5.712.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 19-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico (analisada no TC-001226/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-008919/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Belocal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal hidratada para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$969.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045642/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Dade Behring Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Fornecimento de 192.000 testes de kit para diagnósticos de sífilis – por Elisa, 192.000 testes de kit para detecção – anti AgHBS – por Elisa e 220.416 testes de kit para detecção – anti HBc – por Elisa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$680.855,04.

TC-045640/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Fornecimento de 184.320 testes de kit para detecção – anti HCV – por Elisa e 205.440 testes de kit para detecção do vírus HTLV – I/II – por Elisa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-045642/026/07). Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.387.718,40.

TC-045641/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Fornecimento de 206.784 testes de kit para detecção – anti HIV 1+2 – por Elisa e 200.448 testes de kit para detecção anticorpos – Chagas Elisa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-045642/026/07). Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$899.228,16.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-045642/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendações à Administração.

TC-018755/026/08

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 58.000 conjuntos de aluno – MCF-M3, para as escolas estaduais subordinadas a COGSP.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº36/0796/07/05-03-034 de 03-04-08. Valor – R\$3.427.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-000487/002/03

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Campus de Bauru - Administração Geral, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou irregular a admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-08.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000346/009/06

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Boituva – Dr. Washington Luiz Rodrigues Alves.

Representado: Prefeitura Municipal de Iperó – Marco Antonio Vieira de Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Iperó na formalização das despesas com serviços de transporte no exercício de 2004, com dispensa de processo licitatório.

Advogados: Joyce Helen Simão e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003330/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Panificadora e Distribuidora Re-Ali Júnior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos), Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária da Educação) e Vanderlei Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição parcelada de pães.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$725.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003404/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Padaria e Confeitaria Disneylândia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios

Jurídicos), Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária da Educação) e Vanderlei Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição parcelada de pães.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003330/003/06). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$270.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 17-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-003330/003/06) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, que, após providências necessárias, os autos sigam para instrução dos respectivos aditivos.

TC-000759/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Tema Propaganda S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gilberto Perre (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-05. Valor – R\$1.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 18-05-05 e 18-03-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caroline Garcia Batista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000780/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Claudio Golgo Advogados Associados S/C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com o fito de recuperar receitas do imposto incidentes sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing) ocorridas no território municipal nos últimos 10 anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-03. Valor – Percentual sobre valor arrecadado/recuperado de ISSQN sobre arrendamento mercantil: 18% do que receber administrativamente, 20% do cobrado em sede de execução fiscal e 16% como aditamento até trânsito em julgado. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 14-07-06 e 29-06-07.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-029940/026/07

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Integrar o Hospital Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 03/06 firmado em 29-12-06. Valor – R\$52.150.786,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 08-11-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 03/06, em exame, com recomendações.

TC-001465/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Super Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documento de legitimação (cartão eletrônico).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$3.078.344,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036125/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Prescon Informática e Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Gilmar Ferreira Povoas (Secretário Municipal das Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados a título de cessão de licença de uso de softwares e serviços, com fornecimento de infra-estrutura lógica e de conectividade e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$5.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 01-08-07.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Camila Cristina Murta e outros.

TC-027984/026/06

Representante: Suely dos Reis Sutto – Munícipe da Estância Balneária de Guarujá.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá, referente à contratação efetivada com a empresa Prescon Informática e Assessoria Ltda., sob a concorrência nº 07/05, visando a execução de serviços técnicos especializados a título de cessão de licença de uso de softwares e serviços, com fornecimento de infra-estrutura lógica e de conectividade e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação abrigada no TC-027984/026/06, dada a ausência de elementos que permitam concluir possa ter havido direcionamento da disputa.

TC-000533/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Newton Yasuo Furucho (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos a serem distribuídas para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$2.562.772,80. Termos de Aditamento celebrados em 23-03-06 e 11-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-03-07.

Advogados: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (presencial) nº 17/2005, o instrumento contratual e o 1º Termo de Aditamento, e conheceu da garantia e endossos, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Após trânsito em julgado, os autos deverão retornar ao Gabinete do Relator para apreciação dos demais acessórios.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031239/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita integração do Cadastro Mobiliário para geração de controles financeiros para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente WEB, com sua operacionalização

integralmente realizada via Internet a todas as empresas sediadas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 26-02-08.

Acompanha: TC-031006/026/06.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Leila Maria de Menezes e outros.

TC-029689/026/07

Representante: Antonio Alves Filho – Munícipe de Mauá.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº04/06, destinado à prestação de serviços de inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal.

Advogados: Leila Maria de Menezes, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

TC-032997/026/06

Representante: Eliana Helena dos Santos – Munícipe de Mauá.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº04/06, destinado à prestação de serviços de inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal.

Advogados: Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Origem informe a esta Corte de Contas as providências adotadas, bem como parcialmente procedente a representação objeto do TC-029689/026/07, e procedente a tratada no TC-032997/026/06.

TC-033858/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Consbase Saneamento Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-06-01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-06-01. Termos Aditivos

celebrados em 08-03-01, 22-06-02, 20-08-02, 19-11-02, 22-05-03, 29-07-03 e 22-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 02-03-07 e 15-12-07.

Advogados: Silvia Helena Córdia Cione, Caio Alexandre Zenun, João Henrique Ribeiro Rezende, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se para a espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão do descumprimento das disposições legais atinentes, aplicar multa de 100 (cem) UFESPs ao ex-Prefeito, Sr. José Aparecido Bressane, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal.

TC-001052/003/06

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Moacir Benedito Pereira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gestão financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas dos benefícios de responsabilidade do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas, bem como o assessoramento e a realização de serviços relacionados aos aspectos atuariais, apoio legal, benefícios, folha de pagamento de inativos, contabilidade, controle de contribuição, compliance e tecnologia para aperfeiçoamento do referido sistema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 31-05-06 e 12-06-07.

Advogados: André Luis Pimentel Lüders, Patrícia Helena Lopes, Alessandra Pulchinelli, Rosemary Martiniano de Oliveira e outros.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. 1ª CÂMARA EM SESSÃO DE 20-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa licitatória e o

instrumento de contrato, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001394/026/06

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Leda Maria Negrão.

Advogado: Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanham: TC-001394/126/06 e TC-001394/326/06 e Expediente: TC-002266/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001368/026/06

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Márcio Henrique Zanata.

Acompanham: TC-001368/126/06 e TC-001368/326/06.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Capassi e Cláudio Henrique Manhani.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Administração do Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001927/026/06

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jorge Abbes.

Acompanham: TC-001927/126/06 e TC-001927/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-003171/026/07

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio José Nolasco.

Acompanham: TC-003171/126/07 e TC-003171/326/07.

Advogados: Paulo Sebastião Cicolin e Emanuele Pessatti Siqueira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-001573/026/06

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Souza Júnior.

Acompanham: TC-001573/126/06 e TC-001573/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável pelas contas à devolução das importâncias mencionadas no referido voto, devidamente atualizadas, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público Estadual para o que eventualmente couber.

TC-003192/026/06

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Mauro Martinão e Silvia Mendes Soares.

Períodos: (01-01-06 a 18-04-06) e (19-04-06 a 31-12-06).

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro.

Acompanham: TC-003192/126/06, TC-003192/226/06 e TC-003192/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

TC-003086/026/06

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Paulo Sérgio Pinto de Souza e Marco Lino de Macedo.

Períodos: (01-01-06 a 03-07-06) e (05-07-06 a 06-10-06) e (04-07-06 e 07-10-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-003086/126/06, TC-003086/226/06 e TC-003086/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caiuá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-003486/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antônio Márcio Ragni de Castro Leite.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-003486/126/06, TC-003486/226/06 e TC-003486/326/06 e Expediente: TC-012863/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003281/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Campos do Jordão.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Paulo Ismael.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Wilson de Bellis e outros.

Acompanham: TC-003281/126/06, TC-003281/226/06 e TC-003281/326/06 e Expedientes: TC-001310/026/07, TC-003896/026/08, TC-000680/007/06 e TC-000197/007/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003319/026/06

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Tadeu dos Santos.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003319/126/06, TC-003319/226/06 e TC-003319/326/06 e Expedientes: TC-016892/026/07, TC-029684/026/07 e TC-009482/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itobi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria competente da Casa.

TC-001466/026/03

Agravante: Mesa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, por seu Ex-Presidente, Vereador Clóvis Amaral Garcia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2008, que indeferiu liminarmente a propositura do Pedido de Reconsideração – contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2003.

Advogados: Ocimar Aparecido Lucas e outros.

Acompanham: TC-001466/126/03 e TC-001466/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo o despacho de fls. 142 ser mantido por seus próprios fundamentos.

TC-000732/003/04

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Itapira e José Antônio Barros Munhoz – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Márcia dos Santos e outros, objetivando a venda de trinta lotes de terrenos residenciais pertencentes ao patrimônio municipal localizados no loteamento Popular “José Borsatto” – Barão de Ataliba Nogueira.

Responsável: José Antônio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-06, que julgou irregulares a concorrência pública e os contratos que dela decorreram, embora não formalizados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins de ser reformada a r. decisão recorrida e excluída a multa aplicada.

TC-001178/008/06

Recorrente: Fátima Rotundo da Silveira – Diretora do Instituto de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, no exercício de 2005.

Responsável: Fátima Rotundo da Silveira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão de fls. 03/10 e cancelar a multa imposta à senhora Fátima Rotundo da Silveira.

TC-003163/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia e Eduardo Nicolau Âmbar – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no exercício de 2005.

Responsável: Eduardo Nicolau Âmbar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-07, que julgou irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao senhor Eduardo Nicolau Âmbar multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-036996/026/05

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, por Intermédio do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho.

Representado: Arnaldo Luiz de Moraes – Prefeito Municipal de Itirapina.

Assunto: Encaminha solicitação, da Promotoria de Justiça de Itirapina, de informações acerca de eventuais irregularidades ocorridas na contratação efetivada pela Prefeitura Municipal de Itirapina com a empresa Ademir Carlos Perin – Me, no exercício de 2005, objetivando a prestação de serviços rurais, bem como de pintura de guias e sarjetas, pelo valor de R\$76.980,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicado em 06-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 07-03-07.

Acompanham: TC-035889/026/06 e TC-016212/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no relatório e voto do Relator juntados aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame e, conseqüentemente, procedente a representação, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itirapina, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001344/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura.

Contratada: Construtora Mazetto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José da Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Fartura “E”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05 Valor – R\$1.381.809,44. Termos Aditivos Reajuste de Preços celebrados em 31-07-05 e 01-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 26-09-06.

Advogados: Ronan Figueira Daun, João Ferreira Júnior e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001524/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Auto Viação Marchiori Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Ubirajara Roberto Mori (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e pré-escola, residentes na zona rural e urbana do município de Capela do Alto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$3.382.008,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicados em 02-12-06 e 04-10-07.

Advogados: Suzete Magali Mori Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/05 e o Contrato nº 40/2005, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, do citado Diploma Legal.

TC-001808/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Ideal Rupolo Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de mobiliário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-11-05. Nota de Empenho nº 04520 emitida em 06-12-05. Nota de Empenho nº 04522 emitida em 06-12-05. Valor – R\$1.101.545,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 30-11-06.

Advogados: Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 13/05, a Ata de Registro de Preços e o contrato, com recomendação.

TC-000394/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado para conserto de galeria no parque do povo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$696.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 30-05-07.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-014068/026/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Exercício: 2005.

Responsáveis: José Antonio Marise (Prefeito Municipal) e Roberto José Contí (Gerente Executivo da Organização Social).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista à Organização Cristã de Ação Social – OCAS, para Gestão do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, no exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000433/026/02

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2002.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio José de Oliveira e Genésio Nunes Pereira.

Períodos: (01-01-02 a 07-10-02) e (08-10-02 a 31-12-02).

Advogados: Marcelo de Souza Silva, Fábio Alessandro dos Santos Robbs, Sandro Vinícius de Almeida e outros.

Acompanham: TC-000433/126/02 e TC-000433/326/02 e Expediente: TC-012339/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2002, condenando os responsáveis ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000994/026/05

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sergino da Silva Prado.

Acompanham: TC-000994/126/05 e TC-000994/326/05 e Expediente: TC-002210/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2005.

Determinou, ainda ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas no relatório de Auditoria, com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de trinta dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001450/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Balbina de Oliveira de Paula Santos.

Acompanham: TC-001450/126/06 e TC-001450/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001495/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jorge Kondo.

Advogados: Massao Ribeiro Matuda e Alessandra Amarilha Oliveira Matuda.

Acompanham: TC-001495/126/06 e TC-001495/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2006, com recomendações à origem e reiteração de recomendação, bem como determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara, responsável pelas contas ora em exame, ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias pagas a maior aos Srs. Vereadores, relativas ao comparecimento a sessões extraordinárias ocorridas fora do recesso parlamentar. Transitado em julgado o prazo recursal, serão concedidos trinta dias ao interessado para que comunique a este Tribunal as providências adotadas, expedindo-se a notificação de praxe e encaminhando-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001504/026/06

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Benedito José Paulon.

Acompanham: TC-001504/126/06 e TC-001504/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2006.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente, responsável pelas contas em exame e ordenador da despesa, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas com o pagamento de sessão extraordinária, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, após trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal.

TC-001535/026/06

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Henrique Jesus Ramos da Silva.

Advogado: Eduardo Roberto Lima Junior.

Acompanham: TC-001535/126/06 e TC-001535/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara, ordenador da despesa e responsável pelas contas sob julgamento, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas às fls. 30/35, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da referida Lei Complementar.

TC-001657/026/06

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jorge Antonio de Góes.

Acompanham: TC-001657/126/06 e TC-001657/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2006, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara, responsável pelas contas ora em exame e ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias pagas a maior ao Presidente da Câmara, relativas a indenizações pelo comparecimento a sessões extraordinárias. Transitado em julgado o prazo recursal, serão concedidos 30 (trinta) dias ao interessado para que tome conhecimento das providências adotadas, expedida a notificação de praxe, encaminhando-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003039/026/06

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Roseli Sidnei Marangoni Lois e Antonio Siquini Neto.

Períodos: (01-01-06 a 28-05-06), (06-10-06 a 29-11-06), (29-05-06 a 05-10-06) e (30-11-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-003039/126/06, TC-003039/226/06 e TC-003039/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes,

exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003041/026/06

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Speranza Modesto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-003041/126/06, TC-003041/226/06 e TC-003041/326/06 e Expediente: TC-000658/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

Ressalvou, para instrução complementar em autos apartados, a matéria objeto do Expediente TC-658/026/2007, que acompanha o presente processo, que deverá ser formado com cópias das peças relacionadas no voto do Relator, devendo a Auditoria encaminhar o referido apartado ao Gabinete do Relator somente após o que vier a ser decidido nos autos do TC-8358/026/2007, evitando-se, com isso, eventual conflito de decisão.

TC-003163/026/06

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Quesada Piazzalunga.

Advogados: Antonio Carlos dos Santos e José Alves Filho.

Acompanham: TC-003163/126/06, TC-003163/226/06 e TC-003163/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003263/026/06

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Genésio Severino da Silva.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003263/126/06, TC-003263/226/06 e TC-003263/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício e determinações à Auditoria competente da Casa.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos próprios e individualizados, os procedimentos licitatórios especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, quanto aos Memoriais protocolizados sob o nº 29.818/026/08, recebidos em 12/08/08, no que tange aos recursos da CIDE, sejam as razões apresentadas objeto de análise quando da próxima inspeção, e, no que pertine aos procedimentos licitatórios e contratos, que as razões oferecidas façam parte dos processos próprios a serem formados.

TC-003279/026/06

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Acompanham: TC-003279/126/06, TC-003279/226/06 e TC-003279/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, à Administração e determinações à Auditoria da Casa.

TC-001729/026/08 (Expediente TC-001300/026/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Prefeito - Luiz Takashi Katsutani.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 03 de junho de 2008, que aplicou ao responsável multa equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento às Instruções 2/2007 – Sistema AUDESP - contas anuais da Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 03 de junho de 2008, fls. 29.

TC-002082/126/08 (Expediente TC-001227/006/08)

Agravante: Marcelo Aparecido dos Santos – Prefeito do Município de São Simão.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 21 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de São Simão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 24 de junho de 2008.

TC-002445/005/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz e Aconstec – Assessoria, Consultoria e Auditoria S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal nas áreas administrativa, financeira, tributária e contábil.

Responsável: Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, que julgou irregulares o convite, o contrato e os decorrentes atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001772/010/06

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro, no exercício de 2005.

Responsável: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-07, que julgou irregulares os atos de admissões, negando seus registros.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de registrar os atos de admissão em tela, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000332/009/06 Expediente

Representante: Simone Habice Prado Mattar – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Representado: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, referente à contratação da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, para elaboração do plano diretor e prestação de serviços de geoprocessamento, com dispensa de licitação, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-04-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000937/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-02. Valor – R\$2.480.184,00. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 14-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 25-02-03.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães, Maura Cristina Silva e outros.

TC-002724/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-01. Valor – R\$658.692,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 11-02-03.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-002725/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza pública.

Em Julgamento:Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-01. Valor – R\$4.029.694,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 16-03-02.

Advogados: Marcelo Palavéri, Andyara Klopstock Sproesser, Paulo Roberto Machado Guimarães, Maura Cristina Silva e outros.

Acompanha Expediente: TC-017520/026/02.

TC-021303/026/01

Representante: Anthero Ventura Alves Neto – Presidente da Comissão Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT e Juan Manoel Pons Garcia – Presidente da Comissão Municipal do Partido Popular Socialista – PPS.

Representado: Paulo Roberto Julião dos Santos – Prefeito do Município da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nas contratações efetuadas com dispensa de licitação, para prestação de serviços integrados de limpeza pública.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-021303/026/01, bem como irregulares as contratações diretas e os subseqüentes contratos, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Prefeito Responsável pelas contratações, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa de valor equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), diante da gravidade das infrações praticadas e do prejuízo causado ao Município, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, outrossim, independentemente do trânsito em julgado e à vista do que consta do TC-017520/026/02, seja oficiado ao eminente Desembargador subscritor do expediente, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, na conformidade com o referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento também ao Ministério Público de cópia da citada documentação.

TC-000942/003/04

Contratante/Locatária: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada/Locador: Felício Tadeu Bragante.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Locação para fins comerciais de funcionamento do pátio municipal de apreensão de veículos, na Rua Miguel Cascale Junior nº141 – Jardim São José – Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-002427/003/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de material, máquinas, equipamentos e acessórios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$2.434.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson

Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 19-11-05 e 13-09-06.

Advogado: Aristeu Clodoaldo Juliato.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, e legais os correspondentes atos determinativos de despesa, com recomendações à Administração.

TC-002493/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Transportes Coletivos Jaboticabal Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Carlota Niero Rocha, José Carlos Hori (Prefeitos) e José Tadeu de Faria (Prefeito Municipal em Exercício).

Objeto: Transporte de alunos de 1º grau da Zona Rural para a sede do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-04. Valor – R\$600.000,00. Termo de Repactuação celebrado em 30-04-04. Termo de Alteração celebrado 28-02-05. Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro celebrado em 30-05-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 08-06-06 e 10-05-07.

Advogados: Elias de Souza Bahia, Dorival Martins de Andrade, Julia Maria Gagliardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor a cada uma das autoridades que firmaram os Instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, pena de multa que, considerado o valor do contrato e a quantidade e natureza das infrações praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando.

TC-023046/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Auto Posto Visão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis necessários para frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$1.531.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 19-04-07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônico e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor à autoridade que realizou a licitação e firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, pena de multa, em valor fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-035807/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Instituto Bandeirante de Educação e Cultura - IBEC.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de treinamento em conhecimentos, habilidades e atitudes básicas de leitura e escrita de jovens e adultos, com fornecimento de atestado de escolaridade de 1ª à 4ª e 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, com treinamento profissional básico, no Município de Bertioga.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$3.960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 12-06-07.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa aos responsáveis, no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001192/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Obracon Comércio Representação e Serviços de Máquinas para Construção Ltda. e Marka Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gilberto Perre (Secretário Municipal de Fazenda).

Objeto: Aquisição de rolo compactador, caminhão traçado e truncado, caminhão $\frac{3}{4}$ carga seca e caminhão equipado com carroceria de madeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 7944/07 – Valor – R\$79.780,00. Nota de Empenho nº 8098/07 - Valor - R\$690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 17-01-08.

Advogados: Caroline Garcia Batista e Ana Cláudia Sá Felizzola.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002762/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de

Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Adesão celebrado em 08-05-07. Valor – R\$13.500.000,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002763/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na entrada Ferroban Unidade Consumidora 8650403, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002762/003/07). Contrato de Adesão celebrado em 08-05-07. Valor – R\$60.000,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002764/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica no túnel da Rua Dr. Sales de Oliveira, 965, Unidade Consumidora 8186855, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002762/003/07). Contrato de Adesão celebrado em 08-05-07. Valor – R\$200.000,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002765/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica – Serviços de Bondes, Unidade Consumidora 885704, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002762/003/07). Contrato de Adesão celebrado em 08-05-07. Valor – R\$25.000,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.
TC-002799/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora 9036628, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002762/003/07). Contrato de Adesão celebrado em 08-05-07. Valor – R\$30.000,00.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-002762/003/07) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações à Administração.

TC-001672/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Almira Ribas Garms.

Advogado: Mario Roberto Piazza.

Acompanham: TC-001672/126/06 e TC-001672/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal.

TC-001828/026/06

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Roberto Donizetti Zanotti.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Acompanham: TC-001828/126/06 e TC-001828/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária, conforme destacado no relatório de auditoria (fls. 18), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001875/026/06

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Claudinei G. da Silva.

Acompanham: TC-001875/126/06 e TC-001875/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, as necessárias providências para restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a título de subsídios (cf. quadro de fl. 23), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001983/026/06

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Moreira.

Acompanham: TC-001983/126/06 e TC-001983/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2006, com ressalva das falhas remanescentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e determinação à Auditoria da Casa para que providencie a formação de autos próprios (termos contratuais) para análise de licitação e contrato para aquisição de veículo oficial pertencente à Câmara.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, solicitando-lhe que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências efetivamente adotadas para apuração de responsabilidades e para ressarcimentos à Câmara dos danos causados pelo acidente com veículo e pela reforma do aparelho de ar condicionado. Decorrido o prazo sem informação consistente, o assunto será transmitido ao Ministério Público, para eventuais providências da Instituição.

TC-002979/026/06

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antônio Rodrigues.

Advogado: Manoel Bomtempo.

Acompanham: TC-002979/126/06, TC-002979/226/06 e TC-002979/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003173/026/06

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Toshio Misato.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-003173/126/06, TC-003173/226/06 e TC-003173/326/06 e Expediente TC-008670/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar de matéria referente à acumulação de vencimentos, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-003220/026/06

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2006.

Prefeito: Moisés Ferreira Fernandes Belloto.

Advogados: Alfredo Vasques da Graça Junior e Tammy Christine Gomes Alves.

Acompanham: TC-003220/126/06, TC-003220/226/06 e TC-003220/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator e recomendações, formação de autos próprios para instrução complementar da Tomada de Preços nº 2/06 e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis hora e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.